

NOTA TÉCNICA Nº 011/2021 - SEMMA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (CARGA DE GÁS, LIMPEZA GERAL E HIGIENIZAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR), INCLUINDO TROCA DE PEÇAS / AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR E EQUIPAMENTOS DE CENTRAIS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E OS ÓRGÃOS À ELAS VINCULADOS.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Ordenar o procedimento para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva (carga de gás, limpeza geral e higienização, lubrificação de motor ventilador), incluindo troca de peças / aquisição de compressor e equipamentos de centrais de ar para atender as necessidades da secretaria municipal de meio ambiente - SEMMA e os órgãos a elas vinculados.

2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

2.1 CONSIDERANDO que a nota técnica é um documento elaborado por técnicos especializados em determinado assunto e que é emitida quando identificada a necessidade de fundamentação formal ou informal específica da área responsável pela matéria.

2.2 CONSIDERANDO que a SEMMA possui um grande número de centrais de ar.

2.3 CONSIDERANDO que a manutenção preventiva, como o próprio nome já diz, serve para que a verificação dos itens seja realizada de forma a se antecipar a problemas, como avarias, desgastes e quebras.

2.4 CONSIDERANDO A manutenção corretiva, como o próprio nome sugere, trata-se da correção de falhas das centrais.

2.5 CONSIDERANDO, precisamos realizar as manutenções preventivas, para que a verificação dos itens seja realizada de forma a se antecipar a problemas, como avarias, desgastes e quebras. E ainda realizar quando necessário as manutenções corretivas

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Para efeito dessa Nota Técnica, entende-se como material de consumo:

3.1.1 é aquele que, em razão de seu uso corrente perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos (BRASIL – Lei nº4.320/1964).

3.2 O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.3 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

3.4 Prazos de vigência contratual será de 12 (doze) meses.

3.5 A responsabilidade pelas condições de trabalho é inerente ao empregador, sendo o serviço de publicação condição básica para o exercício do trabalho público.

4. LEGISLAÇÃO

4.1 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: 1988

4.2 BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações resultantes da Lei 8.883, de 08 de junho de 1994 e a Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

4.3 BRASIL. Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

4.4 BRASIL. Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional, PORTARIA nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

5. CONSIDERAÇÕES

5.1 Importante destacar que mesmo com as medidas tomadas pelo governo municipal, referente ao enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a SEMMA não interrompeu suas atividades. Desta forma o a realização do serviço é importante para atender as demandas descritas no item 2 (exposição de motivos)

5.2 Assim resolveu este Núcleo de Administração e Finanças solicitar a realização de procedimento licitatório para contratação de serviços manutenção preventiva e corretiva (carga de gás, limpeza geral e higienização, lubrificação de motor ventilador), incluindo troca de peças / aquisição de compressor e equipamentos de centrais de ar.

5.3 Informamos que o quantitativo a ser licitado contempla uma reserva técnica a ser utilizada nas atividades de rotina desta Secretaria.

Santarém, 02 de setembro de 2021

LANA CRISTINA REBELO DE SOUSA
Chefe do NAF - SEMMA
Decreto nº 036/2021 GAP/PMS

Claudia Bruna Maia Batista
Chefe da Seção de Compras, Almoxarifado e Patrimônio
Decreto nº 106/2021 – GAP/PMS